



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 022, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a atividade não presencial em regime híbrido de estagiários no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e XIV do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 95, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a determinação da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implementação do processo eletrônico e dos sistemas informatizados nos âmbitos finalístico e administrativo da ESMPU;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos estagiários na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) podem ser executadas fora das dependências da instituição, de forma remota, sob a denominação de estágio não presencial, em regime híbrido, observadas as normas gerais vigentes e a regulamentação complementar estabelecida nesta Portaria.

**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Aos estagiários lotados na Escola Superior do MPU é facultada, a critério da Administração, a execução de estágio não presencial, em regime híbrido, conforme os parâmetros definidos nesta Portaria.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, e de outras normas que venham a regulamentá-la, considera-se:

I – estágio remoto em regime híbrido: estágio realizado de forma parcialmente presencial, em que o estudante cumprirá a sua jornada;

a) presencialmente, nas dependências da ESMPU, em dias alternados durante a semana, e

b) remotamente, em dias alternados, fora das dependências da ESMPU, no interesse da Administração, com auxílio de ferramentas tecnológicas, mediante a autorização do titular da secretaria a que está vinculada a unidade de efetivo exercício, e auxílio direto do supervisor responsável.

II - unidade de lotação macro: Escola Superior do Ministério Público da União;

III - unidade de efetivo exercício: cada unidade de lotação funcional da Escola Superior do MPU, com chefia imediata vinculada;

III - gestor da unidade macro: Diretor-Geral da ESMPU;

IV - gestor da unidade de efetivo exercício: Assessor (a), Coordenador (a) ou Chefe de Divisão (a);

V - supervisor: servidor designado para supervisionar o estagiário.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O estágio não presencial em regime híbrido no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União tem como objetivos principais:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos estagiários com os objetivos da Instituição;

III - propiciar melhoria da qualidade de vida dos estagiários;

IV - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

V – ampliar a possibilidade de estágio para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial;

VI - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

VII - preparar o estagiário para vivenciar a experiência completa das atuais modalidades de trabalho;

VIII - economizar tempo e reduzir custos, riscos e dificuldades de deslocamento dos estagiários até o local de realização de suas atividades.

### CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL

Art. 5º Para a execução de estágio não presencial em regime híbrido, deverá haver o acompanhamento diário de suas atividades pelo respectivo supervisor, que poderá estar em trabalho não presencial, desde que garantida a assistência integral ao estagiário.

Art. 6º Deverá ser garantida assistência presencial nas dependências da ESMPU, por parte do supervisor ou outro servidor responsável, nos dias de execução do estágio de forma presencial.

Art. 7º Durante a execução das atividades pelo estagiário, o supervisor da unidade a que se refere as atividades designadas ficará responsável pela verificação do cumprimento da jornada, bem como do cumprimento das condições arroladas no art. 8º, e dos deveres constantes do art. 15.

Art. 8º A realização do estágio não presencial deverá observar as seguintes condições:

I - é vedada a realização de estágio não presencial em regime híbrido ao estagiário que:

- a) apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- b) esteja fora do país.

II - verificada a adequação do perfil, terá prioridade o estagiário:

- a) com deficiência;

b) que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que tenha filho com idade de até 24 meses;

e) idoso;

f) que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; e

g) que tenha dependente em tratamento médico que requeira cuidados especiais, conforme laudo ou declaração médica;

Art. 9º A quantidade de estagiários em estágio não presencial em regime híbrido será estabelecida pelos titulares de cada Secretaria, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) de cada unidade de efetivo exercício, por dia útil, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro: A realização do estágio não presencial em regime híbrido é facultativa, a critério da Administração, e com a anuência do estagiário, devendo ser restrita às atividades compatíveis com a modalidade, não constituindo, portanto, direito ou dever do estagiário.

Parágrafo Segundo: Caberá ao estagiário solicitar declaração da Instituição de Ensino, contendo manifestação favorável à realização de estágio não presencial em regime híbrido pelo estudante.

#### CAPITULO IV - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL

Art. 10. Constituem deveres dos estagiários em atividade não presencial:

I - cumprir as tarefas e demandas estabelecidas no Plano de Atividades pelo supervisor, exercendo suas atribuições com zelo, dedicação e presteza;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração, mediante comunicação prévia com prazo razoável;

III - manter comunicação efetiva, de modo que o endereço residencial, os telefones de contato, as ferramentas de comunicação *on-line* e outros meios definidos pela Escola Superior do

MPU permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis e nos horários acordados com o supervisor no Plano de Atividades;

IV - respeitar os horários de disponibilidade acordados com o supervisor para comunicações administrativas e cumprimento das atividades, a serem estabelecidos no período entre 07h e 21h, em dias úteis;

V - nos dias úteis e nos horários acordados com o supervisor, consultar sua caixa de correio eletrônico institucional e atender, em seus telefones cadastrados, ou em outros aplicativos eletrônicos estabelecidos, quando for o caso, as ligações ou mensagens recebidas diretamente e participar das videoconferências agendadas;

VI - manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - prestar contas ao supervisor sobre a execução de suas atividades, informando-o, periodicamente, dos resultados parciais e finais, obtendo orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento e o adequado encaminhamento das demandas;

VIII - preservar o sigilo dos processos e dados acessados ou obtidos durante a atuação no estágio não presencial, em especial, em relação à política institucional de privacidade de dados pessoais, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

IX – manter, durante todo o período do estágio não presencial, equipamentos de informática compatíveis com o determinado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 14 desta Portaria;

X - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do trabalho não presencial destinadas aos estagiários;

XI - cumprir os demais deveres estabelecidos no art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 378/2010.

§ 1º É vedado aos estagiários transferir a terceiros a execução ou a responsabilidade pelo cumprimento das tarefas previstas no plano de atividades.

§ 2º Consultas e exames médicos deverão ser realizados, preferencialmente, em horário diverso do acordado com o supervisor, salvo em situação de emergência ou desde que previamente autorizado.

§ 3º O estagiário deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o estágio não presencial em regime híbrido, bem como informar à Administração qualquer alteração com relação a eles.

Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 10 ou em caso de denúncia identificada, o estagiário deverá prestar esclarecimentos ao supervisor, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do estágio não presencial em regime híbrido.

Art. 12. Os estagiários em regime de estágio não presencial em regime híbrido, deverão comparecer à unidade de lotação, quando houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Nos dias em que o estagiário comparecer às dependências da Escola Superior do MPU, a marcação de ponto (eletrônico ou manual) é obrigatória para controle de acesso e, se aplicável, para registro de jornada.

Art. 13. Ao estagiário em regime não presencial na modalidade híbrida haverá desconto do auxílio-transporte correspondente aos dias em trabalho remoto.

Art. 14. Ao concordar em exercer o estágio não presencial em regime híbrido, será de responsabilidade do estagiário providenciar e manter, às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades.

§ 1º Os equipamentos de tecnologia da informação particulares utilizados pelo estagiário para exercer o estágio não presencial deverão obedecer às recomendações de requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme regulamentos e normativos técnicos da Escola Superior do MPU, sendo responsabilidade do estagiário comprovar ter a sua disposição instalações e equipamentos com as características necessárias à execução das atividades definidas pelo supervisor.

§ 2º O estagiário, antes do início das atividades não presenciais, firmará declaração de que as instalações e equipamentos a serem utilizados possibilitam a execução das atividades estabelecidas pelo supervisor.

## CAPITULO V - DOS DEVERES DOS SUPERVISORES

Art. 15. São atribuições dos Supervisores dos estagiários em regime de estágio não presencial em regime híbrido:

I - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II - orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III - avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia à área de gestão de pessoas da unidade gestora;

VI - informar à área de gestão de pessoas da unidade a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

VII - garantir ao estagiário o usufruto do recesso dentro da vigência do período contratual;

VIII - fazer o gerenciamento e os devidos ajustes relativos ao controle de frequência dos estagiários, a cada mês;

IX - preencher plano de atividades específico para a realização do estágio não presencial em regime híbrido, garantindo a supervisão efetiva das atividades nesse formato.

Parágrafo único. O supervisor deve incentivar o estagiário, sempre que conveniente, a comparecer à unidade de exercício e a participar, presencialmente, de atividades culturais ou de confraternizações para vivenciar a cultura organizacional e promover a integração.

## CAPITULO VI - DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 16. A designação para o estágio não presencial em regime híbrido, feita pelo supervisor, terá como requisitos:

I - a indicação da modalidade de estágio não presencial em regime híbrido;

II - a indicação das atividades e tarefas a serem desempenhadas, devendo ser compatíveis com o grau de escolaridade dos estudantes e com a modalidade adotada;

III - o período no qual o estagiário realizará o estágio não presencial em regime híbrido, permitida a renovação;

IV - os horários em que o estagiário realizará suas atividades, que deve ser compatível com o horário de supervisão remoto.

§ 1º O plano de atividades deverá ser preenchido em formulário específico disponibilizado.

§ 2º É proibido o início da realização de estágio não presencial em regime híbrido antes da indicação pelo supervisor de estágio e respectiva autorização do titular da secretaria a que está vinculada a unidade administrativa.

## CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. São aplicáveis ao estágio não presencial em regime híbrido as regras previstas na Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, que não contrariem os termos desta Portaria.

Art. 18. A autorização para o estágio não presencial em situações não previstas nesta norma será submetida ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 19. Caberá ao Diretor-Geral da ESMPU dirimir os casos omissos desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCIDES MARTINS**

Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 09/02/2023, às 14:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0395360** e o código CRC **443DA601**.